

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

DECRETO Nº 11/2022 – DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Ipuina nas Ruas Joaquim Antônio, Inácio Lopes de melo, João Pires de Melo, José Inácio Bento, João Candido Garcia júnior, Benedito de Paula Dias, Capitão João Amâncio, João Ananias franco e Beco Rio Pardo afetadas por desastre de Inundação – COBRADE 1.2.1.0.0, conforme a Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

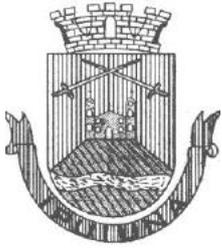
O Senhor Prefeito do Município de Ipuina, Elder Cassio de Souza Oliva, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e;

CONSIDERANDO:

I – As fortes chuvas ocorridas no dia 31 de março do corrente ano, concentradas na área urbana do Município de Ipuina, com duração das 12:00 à 14:00 horas;

II- Que em decorrência do referido evento ocorreram inundações de grande escala acarretando avarias nas residências das Ruas Joaquim Antônio, Inácio Lopes de melo, João Pires de Melo, José Inácio Bento, João Candido Garcia júnior, Benedito de Paula Dias, Capitão João Amâncio, João Ananias franco e Beco Rio Pardo e que são necessárias ações de resposta para restabelecer a normalidade local;

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria de Defesa Civil do Município de Ipuina favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como desastre – COBRADE, conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil do Município de Ipuina, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil do Município de Ipuina.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

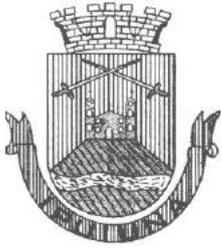
I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo vigor por um prazo de 60 (sessenta) dias, com possibilidade de prorrogação para o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Paço Municipal “Prefeito José Geraldo Franco”, 25 de abril de 2022.

ELDER CÁSSIO DE SOUZA OLIVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA.

“Art. 118 da Lei Orgânica do Município de Ipuiuna”.

E no site: www.ipuiuna.mg.gov.br